

LEI ORDINÁRIA Nº 751

de 24 de novembro de 1993

"Dispõe sobre a concessão de isenções e benefícios para pagamentos de tributos municipais inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Aos contribuintes que estejam com seus débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa Municipal, que efetuarem o pagamento total desses débitos até o dia 15 de dezembro de 1993, fica concedida a isenção de multas e o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito atualizado, para pagamento a vista.

Art. 2º.

Os débitos inscritos em Dívida Ativa poderão ter seu pagamento parcelado em até 03 (três) vezes iguais, com a concessão de isenção de multas, desde que o pagamento da 1ª parcela ocorra até o dia 15 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. .

O não pagamento das demais parcelas na data de seu vencimento, ensejará na automática suspensão dos benefícios concedidos.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 751/1993 - 24 de novembro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em